



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PARECER JURÍDICO

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 931/2026; 878/2026; 1011/2026;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, na forma eletrônica, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisições futuras e parceladas de gêneros alimentícios.

A contratação pretendida está embasada no termo de formalização de demanda emitido pelas supracitadas Secretarias do Município de Alto Alegre/RS.

A fase preparatória do processo licitatório encontra-se instruída com os documentos necessários à sua tramitação, incluindo Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, contendo a definição das condições de execução e pagamento, estimativa do valor da contratação e orçamento, Balancete Orçamentário da Despesa emitido pelo Setor Contábil deste município, Edital e anexos, incluída a Ata de Registro de Preços e Minuta de Contrato.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do Art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o breve relato dos fatos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente parecer possui natureza opinativa e tem por finalidade prestar assessoramento jurídico à autoridade competente no controle prévio de legalidade da contratação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. A análise limita-se aos aspectos jurídicos e à regularidade formal do procedimento, com base nos documentos constantes dos autos, não abrangendo questões de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. As considerações apresentadas visam conferir segurança jurídica ao procedimento, cabendo à autoridade competente avaliar sua adoção.

2.2. Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A fase preparatória da licitação deve estar devidamente instruída, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/21, caracterizando-se pelo planejamento e devendo compatibilizar-se com o plano anual de contratações a que se refere o art. 12, VII e § 1º da Lei 14.133/21.

2.4. Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais dos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. O valor estimado da contratação é de **R\$ 522.029,33 (quinhentos e vinte e dois mil cento e vinte e nove reais com trinta e três centavos)**, como se vê da pesquisa de preços realizada pelas secretarias solicitantes, em consonância o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.589/2023 e 3.588/2023.

A Lei nº 14.133/2021 exige que a Administração demonstre a razoabilidade do valor contratado, sendo que a análise da compatibilidade econômica da contratação compete primordialmente ao setor técnico responsável, não sendo identificados, sob o aspecto jurídico, elementos que evidenciem sobrepreço ou manifesta incompatibilidade com os valores de mercado. Foi indicada dotação orçamentária e emitido o Balancete Orçamentário de Despesa pelo setor de contabilidade deste município.

2.6. Consoante o disposto nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de bem comum e o critério de julgamento do certame será o menor preço por item, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregão, na forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, XLI; 28, I; 33, I, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie de licitação, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, deverá ser de 8 (oito) dias úteis, em conformidade com o edital.

2.8. A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, direitos e obrigações das partes, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

2.9. A minuta de contrato, adaptada ao objeto da presente licitação, prevê as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10. O processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que encerradas as fases de julgamento e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o presente feito deverá ser encaminhado à autoridade superior, que poderá, conforme o art. 12 da Lei 14.133/21:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, recomenda-se:

- I – a divulgação do edital e seus anexos nos meios legalmente exigidos;
- II – a observância, durante o certame, das regras de julgamento, habilitação e participação previstas no edital e na legislação aplicável;
- III – após o encerramento das fases do certame, o encaminhamento dos autos à autoridade competente para as providências previstas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- IV – que as unidades gestoras responsáveis pela futura Ata de Registro de Preços adotem mecanismos de controle e acompanhamento dos quantitativos registrados e efetivamente utilizados, de modo a assegurar que as contratações decorrentes não ultrapassem os limites estabelecidos na ata, observando-se rigorosamente os quantitativos registrados por item, os saldos disponíveis, a vigência do instrumento para eventual prorrogação e renovação dos quantitativos, bem como e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente.

Atendidas as recomendações, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo.

Seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre a divulgação do edital de licitação e seus anexos.

É o parecer.

Alto Alegre/RS, 02 de setembro de 2026.

Marina Broch
OAB/RS 120.351